

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO.  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE DE 28/04/2021.

**PROCESSO Nº SEI 020004/000001/2021 - HOMOLOGO** o resultado da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2021, em favor das Empresas: ITECKMAX COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELLI, vencedora nos itens 01,02 e 03 no valor total dos itens de R\$ 16.725,00 (dezesesseis mil setecentos e vinte e cinco reais), ARAGORN SUPRIMENTOS E MANUTENCAO EIRELI, vencedora nos itens 04,05,06 e 08 no valor total dos itens de R\$ 22.376,00 (vinte e dois mil trezentos e setenta e seis reais), SANCHES PONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, vencedora no item 07 no valor de R\$ 24.150,00 (vinte e quatro mil cento e cinquenta reais), cujo objeto é a aquisição, entrega e montagem de itens de mobiliário, para atender as necessidades da CEASA-RJ.

Id: 2315265

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEASA/RJ, REALIZADA EM 19/11/2020, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO.

#### I - DATA, HORA, LOCAL:

Aos, dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às 10:00 horas, na sede das Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - CEASA/RJ, na Av. Brasil nº 19.001 - Irajá - Rio de Janeiro - RJ.

**II - QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** Presentes a maioria dos seus membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 12 do Estatuto Social da CEASA/RJ, conforme assinaturas aqui lavradas.

**III - ORDEM DO DIA:** Deliberação quanto à revogação da permissão de uso e proibição de comercialização de permissionários inadimplentes do Pavilhão 51 (Caixotaria).

#### IV - DECISÕES APROVADAS PELA MAIORIA DOS VOTOS:

1 - Considerando a instrução contida nos autos dos respectivos processos administrativos de regularização e comprovado o exaurimento de todos os procedimentos de cobrança pela Companhia, restando a situação da inadimplência, em conformidade com a Portaria DIREX nº 001/2017, o Conselho de Administração decidiu, com fundamento no art. 5º, inciso VI do referido ato normativo, por revogar a permissão remunerada de uso e proibir a comercialização dos seguintes permissionários, tendo em vista o não pagamento dos débitos, mesmo após emissão de Aviso de Cobrança e Notificação Extrajudicial, bem como autorizar a retirada do faturamento e a propositura de ação judicial para cobrança da dívida dos seguintes permissionários:

- a) Ronielson Claudio Pereira: Pavilhão 51, módulos 60 e 78-A, TPRU nº 633, Processo Administrativo SEI nº: E-06/002/1086/2013;  
b) Eliseu Tiradentes Silva: Pavilhão 51, módulo 42, TPRU nº 524, Processo Administrativo SEI nº: E-06/002/1112/2013;  
c) José da Penha da Silva: Pavilhão 51, módulo 41, sem TPRU de regularização, Processo Administrativo SEI nº: E-06/002/1246/2013;  
d) Humberto da Silva Ludgerio Junior: Pavilhão 51, módulos 08, 09 e 10, TPRU nº 742, Processo Administrativo SEI nº: E-06/002/1102/2013;  
e) Gedenilson da Silva Rosa: Pavilhão 51, módulo 29, sem TPRU de regularização, Processo Administrativo SEI nº: E-06/002/1105/2013;  
f) Genessi Rosa da Silva: Pavilhão 51, módulo 49, sem TPRU de regularização, Processo Administrativo SEI nº: E-06/002/1244/2013;  
g) Erivelton Batista de Oliveira: Pavilhão 51, módulos 32, 34, 36 e 92, sem TPRU de regularização, Processo Administrativo SEI nº: E-06/002/1106/2013;  
h) Rita Simplicio dos Santos: Pavilhão 51, módulo 22, sem TPRU de regularização, Processo Administrativo SEI nº: E-06/002/1390/2013;  
i) Florêncio dos Santos: Pavilhão 51, módulo 43, sem TPRU de regularização, Processo Administrativo SEI nº: E-06/002/1348/2013;  
j) Florêncio dos Santos: Pavilhão 51, módulos 90 e 91, sem TPRU de regularização, Processo Administrativo SEI nº: E-06/002/1347/2013  
k) Ednaldo Ribeiro: Pavilhão 51, módulo 27, TPRU nº 713, Processo Administrativo SEI nº: E-06/002/1113/2013.

**ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, lavrada a presente Ata no respectivo livro que, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes.

**LUIZ FERNANDO CAMBRAIA ANCHITE**  
Membro Representante do Governo e  
Presidente do Conselho

**BIANCA DE CARVALHO**  
Vice-Presidente do Conselho

**WALDIR LEMOS**  
Membro Representante  
dos Atacadistas

**MARGARETE CARVALHO TEIXEIRA**  
Membro Representante dos Produtores Rurais

**LAURO FABIANO FERREIRA DA FONSECA**  
Membro Independente

**ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS DIAS**  
Membro representante dos funcionários

**ANTÔNIO CARLOS MORETT SILVA**  
Membro Representante dos acionistas Minoritários

Id: 2315317

## Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 156 DE 06 DE MAIO DE 2021

**INSTITUI PROCEDIMENTOS PARA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS POR NÃO CUMPRIMENTO OU DESAPROVAÇÃO DE CONTAS DE PROJETOS CULTURAIS BENEFICIADOS PELO INCENTIVO FISCAL ESTADUAL OU EDITAIS DE FOMENTO DIRETO DA SECEC, CONFORME PREVISTO NO INCISO VIII, ART. 36, DA LEI ESTADUAL Nº 7035/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, com vista às receitas que constituem o Fundo Estadual de Cultura (FEC), nos autos do Processo nº SEI-180008/000018/2021,

RESOLVE:

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - A presente Resolução estabelece regras e procedimentos para regulamentar o inciso VIII, art. 36, da Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, que prevê dentre as receitas do Fundo Estadual de Cultura (FEC) aquelas oriundas de devolução de recursos pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais beneficiados pelo mecanismo do incentivo fiscal estadual ou por editais de fomento, inclusive acréscimos legais.

**Art. 2º** - Para fins desta Resolução, considerar-se-á:

I - projetos culturais beneficiados pelo mecanismo fiscal estadual: aqueles projetos incentivados no âmbito da Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018.

II - projetos culturais beneficiados por editais de fomento direto: aqueles projetos apoiados por editais lançados pela SECEC e/ou pelo FEC no âmbito da Lei Estadual nº 7.035, de 07 de julho de 2015.

**Parágrafo Único** - No caso de não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais apoiados com recursos da União, a SECEC adotará regras e procedimentos estabelecidos em normas federais, visando a devolução dos recursos.

**Art. 3º** - A SECEC se valerá de instrumentos próprios para apoiar os projetos culturais definidos nos incisos I e II, do art. 2º desta Resolução, bem como para estabelecer os critérios e prazos para as respectivas prestações de contas.

**Art. 4º** - Os casos tratados nesta resolução, para devolução de recursos, são aqueles no qual os projetos culturais:

I - não cumpriram o estabelecido na fase de inscrição, contratualização e execução do projeto, sendo as contas reprovadas por descumprimento do objeto com publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ).

II - tiveram desaprovação de contas, com publicação no DOERJ.

III - não apresentarem prestação de contas nos prazos estabelecidos pelos instrumentos convocatórios, sendo as contas reprovadas com publicação no DOERJ.

**§ 1º** - Nas situações enquadradas no caput deste artigo, a devolução dos recursos deverá ser realizada em favor do FEC, mediante autorização expressa do(a) Titular da Pasta, nas condições estabelecidas por esta Resolução.

**§ 2º** - O não cumprimento ou a desaprovação de contas do projeto cultural pelas razões descritas no caput deste artigo, obriga o proponente a devolver os recursos recebidos, parcialmente, no valor correspondente à glosa, ou integralmente, no caso de não prestação ou desaprovação de contas.

**§ 3º** - A Coordenação de Prestação de Contas indicará em seu relatório a(s) despesa(s) glosada(s) que gerou(aram) danos ao erário público ou a ausência de prestação de contas, se for o caso.

### CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 5º** - A prestação de contas dos projetos culturais definidos no art. 2º desta Resolução caberá, no que se refere ao objeto, à instância definida nos instrumentos convocatórios e, no que se refere ao financeiro, à Coordenação de Prestação de Contas.

**§ 1º** - O prazo para devolução dos recursos, nas condições do art. 4º desta Resolução, se dará após publicação no DOERJ e até que seja instaurada Tomada de Contas.

**§ 2º** - Caberá à Coordenação de Prestação de Contas informar aos projetos culturais acerca da reprovação de contas, por e-mail ou por qualquer outro meio de correspondência com aviso de recebimento.

**Art. 6º** - Os recursos deverão ser devolvidos mediante solicitação formal dirigida à Coordenação de Prestação de Contas, apresentada pelo projeto cultural, por intermédio de pessoa regularmente constituída em instrumento procuratório ou carta de preposição, ou que conste inserida no próprio ato constitutivo.

**§ 1º** - Poderá ser solicitada a devolução em parcela única, hipótese em que não haverá incidência de juros ou multa, ou mediante parcelamento, com os devidos acréscimos legais.

**§ 2º** - A não incidência de juros e multa de que trata o parágrafo 1º deste artigo, somente ocorrerá quando a devolução do recurso for realizada em até 30 (trinta) dias corridos a partir da publicação da reprovação das contas no DOERJ.

**§ 3º** - A devolução de recursos, mediante parcela única ou parcelamento, será realizada por intermédio de depósito em favor do FEC, por meio de transferência identificada, cabendo ao projeto cultural o envio mensal do respectivo comprovante.

**Art. 7º** - A Coordenação de Prestação de Contas encaminhará ao Comitê de Administração do Fundo Estadual de Cultura a solicitação de devolução dos recursos, que fundamentará nos parâmetros estabelecidos nesta Resolução e a submeterá à apreciação do(a) Titular da Pasta, a quem incumbe conceder a autorização.

**Art. 8º** - Os prazos para a devolução dos recursos devem obedecer aos limites de:

**I** - até 6 (seis) parcelas mensais para débito não superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

**II** - até 12 (doze) parcelas mensais para débito superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

**III** - até 18 (dezoito) parcelas mensais para débito superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

**IV** - até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais para débito superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

**V** - até 36 (trinta e seis) parcelas mensais para débito superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

**VI** - até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais para débito superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

**VII** - até 60 (sessenta) parcelas mensais para débito superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**§ 1º** - Após o pagamento da primeira parcela, o Comitê de Administração do Fundo Estadual de Cultura deverá informar a Coordenação de Prestação de Contas para que retire o proponente do cadastro de inadimplentes.

**§ 2º** - A primeira parcela vencerá no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de comunicação do Comitê de Administração do Fundo Estadual de Cultura acerca do deferimento do parcelamento, e as demais parcelas vencerão nas mesmas datas dos meses subsequentes ao primeiro mês.

**§ 3º** - No caso de deferido o parcelamento para devolução dos recursos, os juros de mora serão apurados pelo Departamento Geral de Administração e Finanças, que utilizará o índice de remuneração da cademeta de poupança, incidindo ainda sobre o valor total do débito o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a correção monetária, com uso das respectivas alíquotas vigentes à época do deferimento.

**§ 4º** - O Departamento Geral de Administração e Finanças informará mensalmente ao Comitê de Administração do Fundo Estadual de Cultura acerca dos processos em fase de devolução dos recursos, indicando as parcelas pagas em dia e as parcelas em atraso.

### CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

**Art. 9º** - Na hipótese de não pagamento da parcela, caberá ao Departamento Geral de Administração e Finanças expedir comunicado sobre o atraso ao devedor, por e-mail ou por qualquer outro meio de correspondência com aviso de recebimento e, não havendo a regularização em 60 dias, estará rompido o parcelamento e serão antecipados todos os vencimentos.

**Parágrafo Único** - Rompido o parcelamento, caberá ao Comitê de Administração do Fundo Estadual de Cultura informar o ocorrido para o(a) Titular da Pasta, com sugestão para instauração de Tomada de Contas.

### CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro 06 de maio de 2021

**DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS**  
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2315268

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 06/05/2021

**PROCESSO SEI Nº E-18/1385/2012 - APROVO** a prestação de contas referente a 1ª parcela relativa ao Convênio nº 50/2010, firmado com o Lar Paulo de Tarso, no dia 16 de junho de 2010, em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 4 da Instrução Normativa nº 45/2018 da AGE, e fundamentado no Parecer do Gerente Executivo de Convênio como determina o inciso IV do art.21 do Decreto nº 44.879/2014.

Id: 2315395

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 809 DE 05 DE MAIO DE 2021

**CONSTITUIR COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONCURSO, PARA A SELEÇÃO E ESCOLHA DE PROPOSTAS DE PRODUÇÃO MUSICAL EM QUALQUER ESTILO E GÊNERO MUSICAL PARA REALIZAÇÃO DE SUAS APRESENTAÇÕES JUNTO AO PÚBLICO NAS INSTALAÇÕES DO TEATRO MÁRIO LAGO, EM VILA KENNEDY.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto de 02/09/2019, publicado no D.O de 03/09/2019.

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir uma comissão de avaliação para o Edital de Licitação na Modalidade Concurso; CONSIDERANDO finalmente o que consta do Processo nº SEI-180002/000212/2021,

RESOLVE:

**Art 1º** - Constituir Comissão de Avaliação para o Edital de Licitação na modalidade Concurso Público Nº 003/2021, para a seleção e escolha de propostas de produção musical em qualquer estilo e gênero musical para realização de suas apresentações junto ao público nas instalações da Teatro Mario Lago em Vila Kennedy, com os seguintes membros;

PRESIDENTE:

RAQUEL DA SILVA CARDOSO - ID: 51059657

MEMBROS - Representante da Sociedade Civil

THAIS FERNANDA BERNARDINI - CPF 384.231.368-33

JOÃO FELIPE SEVERO DA COSTA ZACHARIAS - CPF106.446.977-92

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2021

**JOSÉ ROBERTO GIFFORD**  
Presidente da FUNARJ

Id: 2315212

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 04/05/2021

**PROCESSO Nº SEI 180002000190/2021** - Com base, nas informações constantes do pronunciamento da Assessoria da Presidência, combinado com o parecer da Assessoria Jurídica da FUNARJ e o que consta da Nota Técnica da SEPLAG, que **AUTORIZO** a realização da despesa com base no art. 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e **RATIFICO**, nos termos do art. 26 do mesmo dispositivo, referente a a participação de Ethel Ramos de Oliveira em comissão de julgamento de projetos inscritos em licitação na modalidade concurso, a favor da empresa LAROEI -ME, CNPJ 38.660.545/0001-05, despesa que correrá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0465.8214 - Produções Culturais nos Teatros da FUNARJ, Natureza da Despesa 3390.39.27 Fonte 100, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais). **PUBLIQUE-SE E EMPENHE-SE.**

**PROCESSO Nº SEI 180002/000208/2021** - Com base, nas informações constantes do pronunciamento da Assessoria da Presidência, combinado com o parecer da Assessoria Jurídica da FUNARJ e o que consta da Nota Técnica da SEPLAG, que **AUTORIZO** a realização da despesa com base no art. 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e **RATIFICO**, nos termos do art. 26 do mesmo dispositivo, referente a a participação de Raquel Tamoio de Souza em comissão de julgamento de projetos inscritos em licitação na modalidade concurso, a favor da empresa Raquel Tamoio -ME, CNPJ 22.466.704/0001-97, despesa que correrá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0465.8214 - Produções Culturais nos Teatros da FUNARJ, Natureza da Despesa 3390.39.27 Fonte 100, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais). **PUBLIQUE-SE E EMPENHE-SE.**

**PROCESSO Nº SEI 180002/000206/2021** - Com base, nas informações constantes do pronunciamento da Assessoria da Presidência, combinado com o parecer da Assessoria Jurídica da FUNARJ e o que consta da Nota Técnica da SEPLAG, que **AUTORIZO** a realização da despesa com base no art. 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e **RATIFICO**, nos termos do art. 26 do mesmo dispositivo, referente a a participação de Diogo Casquel Picchi em comissão de julgamento de projetos inscritos em licitação na modalidade concurso, CPF 138.204.907-28, despesa que correrá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0465.8214 - Produções Culturais nos Teatros da FUNARJ, Natureza da Despesa 3390.39.27 Fonte 100, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais). **PUBLIQUE-SE E EMPENHE-SE.**

**PROCESSO Nº SEI 180002/000196/2021** - Com base, nas informações constantes do pronunciamento da Assessoria da Presidência, combinado com o parecer da Assessoria Jurídica da FUNARJ e o que consta da Nota Técnica da SEPLAG, que **AUTORIZO** a realização da despesa com base no art. 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e **RATIFICO**, nos termos do art. 26 do mesmo dispositivo, referente a a participação de Flavio Osorio Mendonca em comissão de julgamento de projetos inscritos em licitação na modalidade concurso, a favor da empresa Drap Producao Cultural LTDA ME, CNPJ 18.587.814/0001-30, despesa que correrá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0465.8214 - Produções Culturais nos Teatros da FUNARJ, Natureza da Despesa 3390.39.27 Fonte 100, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais). **PUBLIQUE-SE E EMPENHE-SE.**

**PROCESSO Nº SEI 180002/000187/2021** - Com base, nas informações constantes do pronunciamento da Assessoria da Presidência, combinado com o parecer da Assessoria Jurídica da FUNARJ e o que consta da Nota Técnica da SEPLAG, que **AUTORIZO** a realização da